



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI N.º 675/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

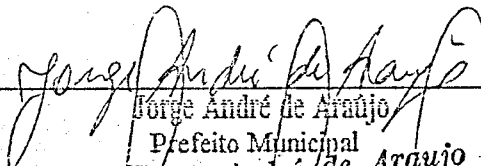
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bom Jesus da Penha, para atendimento médico a população do município.


Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas do Artigo 1º desta Lei e sua inclusão ao Orçamento do presente Exercício na seguinte Dotação Orçamentária:

- 13 00 000 - Saúde e Saneamento
- 13 75 000 - Saúde
- 13 75 428 - Assistência Médica e Sanitária
- 3.0.0.0. - Despesas Correntes
- 3.2.0.0. - Transferências Correntes
- 3.2.3.0- Transferências a Instituições Privadas
- 3.2.3.1. - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 23 de outubro de 1997.


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal
Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL


José Francisco da Silva
Tesoreroiro